



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.847/95, DE 08 DE AGOSTO DE 1.995.

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA."

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã,
Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São
Paulo, usando de suas atribuições legais,.....

Faz saber que a Câmara Municipal de Parapuã Decretou e ele sanciona em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam isentos do pagamento de contribuição de melhoria de pavimentação asfáltica os imóveis com área de terreno de até 675 M² (Seiscentos e Setenta e Cinco metros quadrados), localizados como segue:-

- Rua Paraná, entre as Ruas Florianópolis e Av. Pernambuco,
- Rua Santa Catarina, entre as Ruas Florianópolis e Av. Pernambuco,
- Rua Curitiba, entre a Rua Paraná e a Rua Rio Grande do Sul,
- Rua Brasília, entre a Rua Santa Catarina e a Rua Rio Grande do Sul,
- Rua Niterói, entre a Rua Santa Catarina e a Rua Rio Grande do Sul,
- Rua Vitória, entre as Ruas Paraná e a Rua Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único:- O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cujo proprietário não detém a propriedade, posse ou domínio sobre qualquer outro imóvel.





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

Cont.

LEI Nº 1.847/95 Fls 02

Artigo 2º - A isenção será concedida pelo Prefeito Municipal mediante requerimento e declaração do interessado de que enquadra-se no disposto no parágrafo único do Artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 08 de agosto de 1.995.

Rui Lobo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e, afixada em lugar de costume na data supra.

Miraldo Adriano
RG 12.293.478/SP
Chefe de Gabinete

